

Prefeitura de Maricá lança os Baldinhos do Bem



Moradores poderão trocar sobras de alimentos por produtos agroecológicos produzidos no município

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, lançou nesta quarta-feira (13/10) o projeto “Baldinhos do Bem”, pelo qual cinco mil baldes serão distribuídos para que os moradores guardem as sobras de matéria orgânica (cascas e partes de frutas, legumes e verduras), que serão trocados por produtos das praças agroecológicas ou da Fazenda Pública Joaquín Piñero.

A previsão é que os baldinhos sejam entregues a partir de janeiro nas praças agroecológicas dos bairros, que também terão sacolas biodegradáveis para armazenar os resíduos.

As sobras serão levadas para a Fazenda Pública, onde serão usadas no sistema de compostagem, um processo de “reciclagem” da matéria orgânica que gera um adubo natural e pode ser utilizado no cultivo de plantas, jardins e na agricultura. Além disso, o recolhimento deverá reduzir em 40% a quantidade de lixo domiciliar coletada na cidade, gerando economia



para os cofres públicos, com a redução do valor cobrado pela tonelada de lixo que hoje o município paga ao Centro de Tratamento de Resíduos de São Gonçalo.

O prefeito Fabiano Horta disse que o gerenciamento correto de resíduos vai contribuir para o meio ambiente de Maricá.

“É um projeto que traz o conceito de reciclagem, pois os rejeitos retornam para o ambiente na forma de adubo. Sou um entusiasta de tudo que mexe com a terra e este é mais um projeto que me empolga

por valorizar também os produtos de nossas terras”, afirmou.

O secretário Julio Carolino explicou que o projeto começa de forma experimental na região do Centro e Araçatiba.

“O plano é ter um ponto de distribuição em cada distrito. Nossas equipes já estão prontas para orientar a população, que poderá levar para casa parte da nossa produção nas praças agroecológicas e na fazenda”, disse.

Fotos: Anselmo Mourão

Covid: Com 87% da população com a primeira dose, Maricá prossegue com a repescagem na vacinação

Imunização dos moradores da cidade com duas doses ou a dose única atingiu 62% de cobertura

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, já vacinou mais de 123 mil pessoas com a primeira dose (D1) da vacina contra a Covid-19, o equivalente a 87% dos moradores com mais de 12 anos. Com o esquema de vacinação completa, são 88.138 pessoas, 62% dos cidadãos aptos a receber a vacina. Para ampliar ainda mais esses números, Maricá continua com a repescagem permanente para os maiores de 12 anos que ainda não tenham recebido D1, de segunda a sexta-feira, em todos os polos e unidades volantes de vacinação.

É necessário que o adulto apresente um documento de identidade com foto, CPF e comprovante de residência. Já os adolescentes precisam de um documento de identidade ou certidão de nascimento.

A secretária municipal de Saúde, Solange Oliveira, reforçou o convite àqueles que

ainda não receberam a vacina. “Queremos garantir cobertura de 100% para todas as faixas etárias vacináveis e estamos chegando lá. Portanto, caso você não tenha se vacinado por algum motivo, procure um de locais de vacinação”, disse a secretária.

Segunda dose

A segunda dose (D2) também está disponível de segunda a sexta-feira, em todos os polos e unidades de vacinação. Para acelerar a conclusão do calendário de imunização, Maricá reduziu de 12 para 8 semanas o intervalo entre a primeira e a segunda dose das vacinas Pfizer e AstraZeneca para todas as faixas etárias.

Confira o seu calendário de vacinação e verifique se você já completou esse novo intervalo para completar o esquema vacinal. A medida foi autorizada pelo Ministério da Saúde (MS) e vai ser mantida por Maricá enquanto o município tiver doses em estoque.

Dose de reforço

A dose de reforço está sendo aplicada

nos idosos acima de 60 anos que tenham recebido a D2 há seis meses ou mais, nos imunossuprimidos maiores de 12 anos que tenham as duas doses completas há mais de 28 dias e profissionais de saúde da rede pública de Maricá com mais de seis meses da D2. Estes profissionais estão sendo vacinados em seus locais de trabalho.

Os idosos devem apresentar um documento de identificação com foto e o comprovante de vacinação em um dos polos ou UVV. Os acamados podem receber a vacina em casa, basta fazer o agendamento com a unidade de referência.

A dose de reforço também está sendo aplicada nos imunossuprimidos (pessoas com imunidade baixa), de 12 anos ou mais, que podem se vacinar a qualquer dia.

Além de apresentar os mesmos documentos que os idosos, devem levar um laudo médico atualizado comprovando a condição de saúde. É necessário que

haja um intervalo de 28 dias ou mais da aplicação da segunda dose.

Locais de vacinação repescagem, dose de reforço e 2ª dose:

9h às 16h

Unidade de Saúde da Família (USF) Central- Rua Clímaco Pereira, 241, Centro.

USF Jardim Atlântico- USF Jardim Atlântico- Rua 36, lote 01, quadra 206. Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu.

USF Chácaras de Inoã- Rodovia Amaral Peixoto, km 16. (ao lado do Pólo Mania), Inoã.

USF Marinelândia- Rua Nove, Quadra 15, Cordeirinho.

Unidade Volante de Vacinação (UVV) do Aeroporto de Maricá: R. Jovino Duarte de Oliveira, 362 – Eldorado.

UVV do Centro Administrativo de Itaipuaçu- R. Van Lerberque Jardel Filho (Antiga Rua 34), entre as ruas 8 e 9, no Jardim Atlântico.

9h às 14h

USF Inoã 2- Rodovia Amaral Peixoto, km. 14 (Ao lado do DPO), Inoã.

USF São José 2- Estrada da Cachoeira, s/nº, São José do Imbassai.

Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	17
SECRETARIA DE GOVERNO	18
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E	18
ASSENTAMENTOS HUMANOS	18
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,	18
ORÇAMENTO E FAZENDA	18
SECRETARIA DE TRANSPORTE	18
SECRETARIA DE URBANISMO	18
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE	21
MARICÁ	21
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE	22
MARICÁ	22
CONSELHO MUNICIPAL DE	25
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	25
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	25
INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E	26
INOVAÇÃO DE MARICÁ	26
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO	27
E PESQUISA DARCY RIBEIRO	27
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE	27
MARICÁ	27

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.054, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA MARIA ROZA DA COSTA A ATUAL AVENIDA F – DO BAIRRO JARDIM BALNEÁRIO BAMBUÍ – CEP: 24.921-035 – 2º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como “AVENIDA MARIA ROZA DA COSTA” a atual Avenida F, do Bairro Jardim Balneário Bambuí – CEP: 24.921-035 – 2º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de outubro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.055, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA BRÁULIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA A ATUAL RUA 86 – DO BAIRRO JARDIM BALNEÁRIO BAMBUÍ – CEP: 24.920-820 – 2º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como “RUA BRÁULIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA” a atual Rua 86 do Bairro Jardim Balneário Bambuí – CEP: 24.920-820 – 2º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de outubro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.056, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ABRAHÃO ALOÍSIO A ATUAL RUA VINTE E UM DE ABRIL – CEP: 24.931-740 – 1º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA ABRAHÃO ALOÍSIO”, atual Rua Vinte e Um de Abril – CEP: 24.931.740 no bairro de São José de Imbassai – 1º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de outubro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.057, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O PROTOCOLO C.E.D. (CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO), E MARCAÇÃO NOS FELINOS E CÃES PARA CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS SEM TUTOR RECONHECIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NA FORMA QUE MENCIONA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o protocolo C.E.D. – captura, esterilização e devolução – para o controle populacional de Animais Sem Tutor Reconhecido – animais não domiciliados que vivam em situação de Rua, no município de Maricá-RJ.

§ 1º O protocolo poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais ligados a proteção e promoção do bem-estar animal devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, em todas as esferas da Administração Pública, de acordo com a legislação brasileira, e ainda protetores independentes cadastrados junto ao órgão municipal de proteção animal.

§ 2º Para aplicação do protocolo C.E.D., entendem-se como animais sem tutor reconhecido, animais não domiciliados que vivam em situação de Rua:

I – cães;

II – gatos.

§ 3º Fica proibida a aplicação do Protocolo C.E.D. aos animais cujo tutor se encontra em situação de rua, salvo quando houver a expressa autorização do tutor e desde que lhe seja devidamente informado acerca do procedimento de esterilização a ser realizado, bem como o local onde será feito e o horário que o animal poderá ser retirado por seu tutor.

Art. 2º As cirurgias de esterilização serão realizadas em estabelecimentos compostos por equipe de médicos veterinários licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro (CRMV/RJ) e que contenha alvará de funcionamento ou autorização municipal para atuar nos limites da cidade.

Art. 3º Os procedimentos cirúrgicos deverão obedecer às seguintes condições:

I – realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, devidamente licenciados pelo CRMV/RJ.

Art. 4º A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse do animal.

Art. 5º A identificação será realizada mediante um corte reto na ponta da orelha esquerda do animal, seguindo o padrão internacional.

§ 1º A identificação deverá ser feita nos felinos de forma minimamente invasiva, durante a cirurgia de esterilização, com o animal anestesiado.

§ 2º O pós-cirúrgico ficará a cargo de quem iniciou o protocolo C.E.D.

§ 3º No caso de cães, as marcações dos animais deverão ser realizadas através da implantação de microchips.

Art. 6º Os animais serão devolvidos ao seu local de origem após a plena recuperação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de outubro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

LEI Nº 3059, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Estatuto estabelece normas de defesa e controle das populações animais urbanas e rurais, prevenção e controle das zoonoses, dos animais sinantrópicos e peçonhentos no Município de Maricá/RJ.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelo desenvolvimento de ações de que trata o caput será ligado à Secretaria Municipal da Saúde na sua Coordenadoria de Proteção Animal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se:

I – zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível de forma natural entre animais vertebrados e o homem;

II – animais de estimação: animais mantidos junto a pessoas, constituindo um elemento de interação afetiva ou psicológica no dia-a-dia, passíveis de coabitar com o homem, incluindo animais da fauna nativa ou exótica cuja criação e manutenção seja admitida na forma da Lei;

III – animais domésticos de produção ou uso econômico: as espécies domésticas ou domesticáveis, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica ou trabalho, incluindo bovídeos, equídeos, caprinos, ovinos, suídeos, abelhas e coelhos, aves e outros animais que constam da lista oficial do IBAMA de acordo com a Portaria Nº 93, de 07 de julho de 1998;

IV – animais sinantrópicos: as espécies silvestres, nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória ou permanente, utilizando-as como área de vida, provocando incômodos, risco à saúde pública ou prejuízos econômicos;

V – animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, compreendendo desde a captura, seu transporte e respectivo alojamento em local definido pelo referido órgão municipal;

Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação

Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Impressão

Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguauçu - RJ

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

VI – mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura repetidamente em pessoas ou outros animais;

VII – maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade ou desleixo, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte, submissão a experiências não autorizadas por autoridade competente, falta de cuidados veterinários, quando necessários, forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, bem como outras ações, conforme disposto na Legislação vigente sobre proteção aos animais;

VIII – bem-estar animal: é o estado de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, devendo estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente, de desconforto, dor, lesões e doenças, medo e estresse, provocados por negligência, bem como livre para expressar seu comportamento natural ou normal;

IX – animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

X – animais da fauna exótica: toda espécie que se estabelece em território estranho de seu meio ambiente de origem;

XI – animais unglados: os mamíferos de dedos revestidos de cascos;

XII – resgate: aquisição de animal recolhido junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, pelo seu legítimo responsável, ou por pessoa que o mantinha antes do recolhimento;

XIII – guarda responsável: conjunto de responsabilidades vitalícias assumidas por pessoa física ou jurídica visando o atendimento das necessidades de cada animal, como forma de lhe garantir bem-estar físico e psicológico;

XIV – guarda provisória: manutenção provisória de animal por pessoa física ou jurídica;

XV – adoção: ato de aceitação espontânea de animal com compromisso oficial de guarda responsável;

XVI – registro geral do animal - RGA: Ficha de registro de informações do animal e do seu responsável.

XVII – cadastro municipal de comércio de animais - CMCA: Cadastro municipal de pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas para comercializar animais de estimação;

XVIII – acumulador de animais: indivíduo que reúne um número exagerado de animais de estimação, sem ter como abrigá-los e alimentá-los de forma adequada, ao mesmo tempo em que nega essa incapacidade.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I – prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses prevalentes ou emergentes;

II – preservar a saúde da população, cumprindo as normas, protocolos e diretrizes dos órgãos oficiais, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência de saúde pública.

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I – preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos, agravos ou incômodos causados por animais;

II – estimular e garantir a guarda responsável;

III – preservar a saúde e o bem-estar da população animal dentro das prerrogativas concernentes ao poder público.

Capítulo II

DO REGISTRO E CADASTRAMENTO DE ANIMAIS

Art. 5º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 6º Dos animais exóticos e silvestres domiciliados deverá ser realizado censo populacional para fins de vigilância epidemiológica, a cada cinco anos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos cadastrados e credenciados pelo órgão ambiental competente, como criadores e zoológicos, deverão disponibilizar os dados dos animais sob sua guarda por ocasião da realização do censo.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Os cães, gatos e equídeos deverão ser cadastrados e identificados até o sexto mês de idade.

Parágrafo único. Os proprietários de animais nascidos antes da vi-

gência da presente lei terão o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses, para providenciar o cadastro e identificação respectivos das espécies.

Art. 9º VETADO.

I – número e data do Registro Geral dos Animais - RGA;

II – VETADO.

III – VETADO.

IV – VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 10. Quando houver transferência de guarda ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou parceiros licenciados e credenciados, para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

I – no caso de transferência de guarda, ao novo responsável;

II – no caso de óbito, ao responsável.

§ 1º Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

§ 2º Nos processos de adoção, o proprietário poderá receber visitas do agente fiscalizador do órgão responsável pelo controle municipal de zoonoses, que verificará as condições de guarda, trato e manejo do animal adotado.

Art. 11. Os parceiros licenciados e credenciados para cadastramento de animais deverão remeter ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, dentro do mês de referência e através de correspondência escrita ou cadastro eletrônico, com protocolo de recebimento, os cadastros por eles efetuados, conservando em seu poder os comprovantes de remessa.

Art. 12. Para a realização do cadastro do responsável, registro e identificação do animal, o responsável pela guarda deverá recolher as taxas públicas devidas ao município.

§ 1º Os parceiros licenciados e credenciados deverão afixar em local visível ao público o valor da taxa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os munícipes que se apresentarem cadastrados em programas sociais do governo ou comprovarem condições socioeconômicas insuficientes, para arcar com o disposto no caput deste artigo, ficarão isentos do pagamento das taxas.

Capítulo III

DOS MAUS-TRATOS

Art. 13. Caracterizam maus-tratos todas as práticas que impliquem em ausência de bem estar animal.

Parágrafo único. Caracteriza ainda maus-tratos a ausência de acompanhamento de Médico Veterinário, quando necessário, bem como o não atendimento às recomendações do mesmo quanto ao tratamento do animal.

Art. 14. A aplicação dos dispositivos deste Capítulo dar-se-á sem prejuízo da observância da Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais disposições federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Capítulo IV

DA APREENSÃO DE ANIMAIS

SEÇÃO I

Da Circulação E Recolhimento De Animais Nas Vias Públicas

Art. 15. É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público.

Art. 16. É proibido o trânsito de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira ou enforcador e guia, devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único. Os cães de ataque e mordedores, bem como os de comportamento bravio, somente poderão sair às ruas mediante o uso de guia curta com enforcador e focinheira, conduzidos por cidadão maior de idade.

Art. 17. Serão apreendidos e encaminhados ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para avaliação técnica, os cães com histórico de mordedor vicioso.

Art. 18. Será apreendido e encaminhado ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o animal encontrado solto nas vias ou locais públicos nas seguintes condições:

I – suspeito de raiva ou outra zoonose;

II – em situação tecnicamente comprovada de sofrimento, acidentes ou maus-tratos.

Art. 19. É proibido criar animais domésticos, silvestres ou selvagens, incluindo os da fauna exótica, em quaisquer ambientes, especialmente localizados no meio urbano, que venham a prejudicar ou colocar em risco a vizinhança, ser causa de insalubridade, incômodo, risco à saúde ou à integridade física das pessoas.

Art. 20. O animal cuja apreensão for impraticável devido ao seu estado clínico poderá, a juízo do profissional Médico Veterinário do órgão de controle de zoonoses, ser submetido à eutanásia, inclusive in loco. Parágrafo único. Os animais feridos ou portadores de doenças consideradas graves, ou os clinicamente comprometidos, que derem entrada no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, terão seu destino decidido pelo Médico Veterinário responsável pelo atendimento, mediante avaliação e emissão de parecer técnico.

Art. 21. O Município não será responsabilizado nos casos de:

I – dano ou óbito do animal apreendido, desde que observados os procedimentos clínico veterinários condizentes com a ética profissional;

II – eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 22. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 23. O animal recolhido às dependências do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e abrigos particulares será registrado e identificado com menção do dia, hora e local da apreensão, bem como da espécie, raça, sexo, pelagem, sinais característicos e outros elementos que porventura se apresentem.

Parágrafo único. Os registros individuais de animais deverão ser mantidos pelas instituições por eles responsáveis de modo permanente, ficando à disposição do poder público para pesquisas e avaliações epidemiológicas.

Art. 24. O animal apreendido, exceto o silvestre, terá as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

I – resgate: pelo responsável pela guarda, conforme os prazos estabelecidos na presente Lei, após avaliação favorável do estado sanitário realizado por Médico Veterinário e mediante a apresentação de comprovante de recolhimento das multas e taxas cabíveis;

II – leilão em hasta pública, quando o animal não tiver sido resgatado, mas possuir valor econômico que justifique colocá-lo em hasta pública, em especial aqueles de uso econômico;

III – doação para pessoas físicas ou jurídicas, após avaliação sanitária, observadas as regras estabelecidas nesta Lei;

IV – eutanásia, atendendo às normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e quando indicada por Médico Veterinário, para abreviar o sofrimento do animal clinicamente irrecuperável, mediante laudo comprobatório.

Parágrafo único. O animal apreendido por força do disposto neste artigo somente poderá ser resgatado, se constatado pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses que não mais subsistem as causas motivadoras da apreensão.

SEÇÃO II

Do Resgate

Art. 25. No resgate de animal apreendido, será exigido documento de identidade e comprovante de residência do responsável pela guarda, cadastro e a identificação do animal.

§ 1º VETADO.

§ 2º É vedado o resgate de animais por acumuladores que não atendam o limite de animais conforme previsto no Art. 48 desta Lei.

SEÇÃO III

Da Adoção

Art. 26. A adoção do animal poderá ser efetuada por pessoa física ou jurídica, desde que a sua manutenção atenda aos princípios de saúde e bem-estar animal.

SEÇÃO IV

Do Leilão

Art. 27. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

Art. 28. VETADO.

Capítulo V

DA GUARDA RESPONSÁVEL

Art. 29. Nos casos de guarda definitiva ou provisória, o interessado deverá preencher Ficha de Guarda de Animal e Termo de Responsabilidade instituído pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que serão devidamente assinados e arquivados.

§ 1º Os responsáveis pela guarda de animais devem estar cientes de todas as condições que garantam o bem-estar animal.

§ 2º O interessado tomará ciência, no ato da guarda, de que poderá receber visita do agente fiscalizador, para verificação das condições de manutenção do animal sob guarda.

Art. 30. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a impedir a sua fuga ou a agressão a terceiros ou a outros animais, bem como de ser causa de possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade dos responsáveis pela sua guarda.

§ 2º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 31. É dever do responsável pela guarda, a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 32. É proibido abandonar animais em áreas públicas ou privadas. Parágrafo único. Os proprietários de animais, que não possuam recursos para tratá-los, poderão encaminhá-los ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, nos casos de enfermidade terminal do animal, comprovada por Médico Veterinário, ou ainda de mordeduras viciosas, mediante recolhimento de taxa específica.

Art. 33. O responsável pela guarda fica obrigado a permitir o acesso de agente fiscalizador, quando no exercício de suas funções, às dependências da residência ou alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações previstas em lei.

Art. 34. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

Art. 35. Os proprietários de cães deverão mantê-los afastados de portões e grades próximos a campainhas, medidores de água, luz e caixas de correspondências, de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente com transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços públicos.

Parágrafo único. Nos imóveis que abriguem cães bravios, deverá ser afixada placa alertando o fato, em local visível ao público e de tamanho compatível à leitura e à distância.

Art. 36. Em caso de morte do animal, cabe ao responsável por sua guarda o destino do cadáver, conforme previsto em Lei, de forma a não oferecer incômodo ou risco a saúde pública.

§ 1º VETADO.

§ 2º As despesas para atender ao disposto neste artigo correrão por conta do responsável pela guarda do animal.

Art. 37. VETADO.

Capítulo VI

DA OBSERVAÇÃO CLÍNICA DE ANIMAIS AGRESSORES OU SUSPEITOS DE ZOONOSSES

Art. 38. Todo cão ou gato agressor deverá ser mantido sob observação clínica por, pelo menos, 10 (dez) dias em canil de isolamento ou local apropriado, nas dependências do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 1º A observação do animal agressor poderá ser realizada no domicílio do responsável por sua guarda, desde que atenda às recomendações do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 2º VETADO.

Art. 39. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 40. As ações da Administração Pública sobre os animais em observação clínica serão consideradas de relevância para a saúde pública, não lhe cabendo responsabilidade em eventual óbito do animal.

Capítulo VII

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E DA VACINAÇÃO

Art. 41. O responsável pela guarda do animal fica obrigado a mantê-lo vacinado contra a raiva, doenças espécie-específicas e demais vacinas obrigadas por Lei, comprovados por atestado emitido por Médico Veterinário, bem como a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. A vacinação antirrábica de cães e gatos é anual, sen-

do obrigatória a revacinação a qualquer tempo, sempre que a situação clínica ou epidemiológica o indicar.

Art. 42. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 43. O responsável pela guarda de animal acometido ou suspeito de ser portador de zoonoses deverá submetê-lo à observação, isolamento e cuidados na forma determinada pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Capítulo VIII

AS CONDUTAS VEDADAS

Art. 44. As disposições contidas neste capítulo não exunem os interessados do cumprimento das demais disposições pertinentes contidas na legislação federal, no que se refere à fauna brasileira, ficando proibido a criação, alojamento e manutenção de animais silvestres em cativeiro no Município de Maricá, salvo as exceções estabelecidas em Lei.

Art. 45. É expressamente proibida:

I – a entrada de animais, mesmo acompanhados de seus proprietários, com guia e coleira, em estabelecimentos públicos, de saúde e de comercialização de gêneros alimentícios, exceto os cães guia e os animais utilizados em Terapia Assistida por Animais;

II – a criação, alojamento e manutenção de suínos, ruminantes domésticos e equídeos na zona urbana, em conformidade com o disposto no Código de Saúde Estadual e na Legislação Municipal pertinente, exceto os casos de manutenção de equídeos para trabalho ou lazer;

III – a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses, rodeios, shows ou eventos que interfiram no bem-estar dos animais;

IV – a promoção de rinhas de animais.

§ 1º Nas hipóteses admitidas no inciso II deste artigo, os equídeos deverão ser mantidos em baias, piquetes, ou outra forma de abrigo, de tamanho, piso e altura, dentre outras características necessárias para garantir o bem-estar animal e que os impeçam de sair às vias públicas sozinhos, sem responsável para guiá-los ou acompanhá-los.

§ 2º Para os efeitos de que trata o parágrafo anterior, não serão considerados adequadamente contidos e ficando passíveis de apreensão ou outra ação legal cabível, os animais mantidos no interior de imóveis que não possuam fechamento adequado, mesmo amarrados com cordas ou outro artefato semelhante.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOCAIS DE ABRIGO DE ESPÉCIES ANIMAIS

Art. 46. As normas construtivas para canis, gatis, estábulos, pocilgas, granjas avícolas, cocheiras e estabelecimentos congêneres obedecerão ao que dispõe o Código de Saúde Estadual, no que lhes é aplicável, e à legislação municipal pertinente.

Art. 47. Os canis residenciais ou destinados à criação, pensão e adestramento, também obedecerão às normas construtivas dispostas na legislação citada no Art. 46 desta Lei.

Art. 48. Nas propriedades particulares, urbanas ou rurais, a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina ficam limitadas a 4 (quatro) animais adultos, no máximo, de cada espécie.

§ 1º A autoridade sanitária, levando em conta as condições do local quanto à higiene, espaço disponível para os animais, tratamento dispensado aos mesmos e condição socioeconômica do proprietário, poderá restringir ou ampliar o limite máximo de que trata este artigo, estabelecendo que a ampliação do limite dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I – capacidade de manter o bem-estar dos animais;

II – condições que respeitem o direito de vizinhança, a exemplo de acústica e higiene, conforme definido no Código Civil;

III – características habitacionais do entorno.

§ 2º Em casos de procriação de animais, cujas ninhadas, acrescidas aos já existentes na propriedade, excedam o número máximo de animais de que trata o caput deste artigo, o proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da possível data de nascimento das espécies, para se adequar ao limite legal permitido.

Art. 49. A criação, alojamento e manutenção de outras espécies animais dependerão de avaliação de autoridade sanitária, que levará em conta as particularidades de cada caso quanto à adequação das instalações, espaço necessário e tratamento específico para a autorização ou a inviabilidade da criação.

Capítulo X

DAS MEDIDAS DE APOIO DO PODER PÚBLICO

Art. 50. O Poder Público Municipal poderá fornecer às associações protetoras de animais, com sede no Município e comprovadamente de utilidade pública, apoio técnico e logístico, material e recursos financeiros.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros às associações, no interesse e a critério exclusivo do Poder Público, será formalizado através de termo de parceria conforme legislação vigente.

Capítulo XI

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS E PEÇONHENTOS

Art. 51. É de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel evitar o acúmulo de resíduos e lixo, bem como fazer a remoção do mato, de materiais e objetos inservíveis, ou quaisquer outras condições que propiciem a instalação e proliferação de insetos, roedores e outros animais da fauna sinantrópica ou peçonhentos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O descumprimento das determinações contidas no caput deste artigo acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis.

Capítulo XII

DAS SANÇÕES

Art. 52. VETADO.

Art. 53. A graduação das sanções a serem aplicadas será definida mediante Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nos Artigos 55 e 56 desta Lei e, no que couber, na Lei Complementar nº 07, de 18 de novembro de 1991 - Código de Posturas do Município, e na Lei Estadual nº 13.331 de 2001 - Código de Saúde Estadual, regulamentada pelo Decreto nº 5.711 de 2002.

Art. 54. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importem na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 55. As infrações às disposições desta Lei serão aplicadas a critério da autoridade responsável, considerando na autuação:

I – a gravidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III – os antecedentes do infrator;

IV – a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 56. Às infrações ao disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 1 (uma) a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

III – nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao valor de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos;

IV – interdição temporária da atividade, por até 30 (trinta) dias;

V – cassação do alvará de licença e funcionamento da atividade;

VI – interdição definitiva da atividade.

Art. 57. As multas aplicadas por força da presente Lei serão destinadas para o Fundo Municipal de Saúde, com recursos revertidos ao órgão responsável pelo controle de zoonoses.

Art. 58. O infrator tomará ciência das decisões das autoridades sanitárias:

I – pessoalmente, ou por seu procurador, à vista do processo;

II – mediante notificação, que poderá ser feita por carta registrada ou através do órgão responsável pela publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias após sua publicação.

Art. 59. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, de assistência veterinária e outras, nos termos de Decreto Regulamentador desta Lei.

Capítulo XIII

DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 60. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 61. O Programa de que trata o Art. 60 será feito em conjunto com as entidades a que se refere o Art. 50 desta Lei, e com as clínicas e hospitais veterinários instalados no Município de Maricá, devidamente cadastrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que poderão realizar esterilização cirúrgica de caninos e felinos

domésticos, machos e fêmeas.

§ 1º O cadastramento será efetuado até 60 (sessenta) dias antes da data de início do Programa, podendo ser incorporados novos estabelecimentos interessados no decorrer do Programa.

§ 2º É facultativa a participação das clínicas e hospitais veterinários no Programa.

§ 3º As castrações serão realizadas nas dependências das clínicas e hospitais veterinários credenciados ou em locais autorizados pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 4º A Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Proteção Animal poderá fazer gestões junto às entidades representativas dos Médicos Veterinários e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, visando o engajamento dos profissionais para o sucesso do Programa.

§ 5º VETADO.

Art. 62. O Programa destina-se exclusivamente à esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, ficando excluídos dele outros procedimentos veterinários.

Art. 63. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo a esterilização cirúrgica gratuita de animais pertencentes a pessoas de baixa renda, ficando a cargo da Administração Municipal estabelecer os critérios para definição e formas de comprovação de pessoas de baixa renda.

§ 1º Os municípios que se enquadrarem na situação de isenção de pagamento também ficarão isentos das taxas de esterilização cirúrgica e outras medidas cabíveis.

§ 2º As entidades de proteção aos animais, devidamente cadastradas e credenciadas, terão direito de encaminhar os animais destinados à adoção para serem esterilizados no órgão responsável de controle de zoonoses e estabelecimentos credenciados, respeitada a capacidade de atendimento do órgão municipal.

Art. 64. A Administração Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria de Proteção Animal, do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e de seus órgãos competentes, divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, bem como eventuais campanhas de esterilizações cirúrgicas, de educação ou outras.

§ 1º As clínicas e hospitais veterinários que participarem do Programa poderão realizar propaganda e elaborar material educativo durante a mesma, atendendo às normas previstas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e mediante autorização prévia do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 2º VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

IV – VETADO.

Art. 65. VETADO.

Art. 66. A Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Proteção Animal poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

I – a organização e/ou patrocínio do Programa de Controle Populacional dos Cães e Gatos e a garantia à população da gratuidade nas castrações, nos termos do que dispõe o Art. 63 desta Lei;

II – a divulgação das clínicas e hospitais veterinários cadastrados, nos termos do disposto no Art. 61 desta Lei;

III – a criação e confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme disposto no Art. 64 desta Lei. Parágrafo único. Os recursos provenientes de eventuais convênios visam à redução dos investimentos diretos do poder público no Programa.

Capítulo XIV

DA CRIAÇÃO, VENDA E EXPOSIÇÃO DE CÃES E GATOS

SEÇÃO I

Da Reprodução, Criação E Venda

Art. 67. A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Maricá deverá obedecer às regras estabelecidas na presente Lei e na Legislação Federal vigente.

Art. 68. A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente Lei.

Art. 69. É vedada a venda de cães e gatos em áreas públicas do Município de Maricá.

SEÇÃO II

Das Adoções

Art. 70. É permitida a realização de eventos destinados à adoção e doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.

§ 1º A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento, é necessária a existência de placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo o nome do promotor, pessoa física ou jurídica, número do CPF ou CNPJ e o respectivo telefone.

§ 3º Pet shops ou clínicas veterinárias poderão promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécies-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

Art. 71. A realização em áreas públicas de eventos destinados à adoção/doação de animais só poderá ocorrer mediante prévia autorização do órgão público competente e mediante o atendimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 72. As adoções serão realizadas mediante cadastramento contendo as obrigações previstas, por escrito, e contemplando os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. Antes da consumação da adoção e da assinatura do cadastramento, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta, no caso de filhotes, e necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 73. No ato da adoção deve ser providenciado o Registro Geral do Animal - RGA, em nome do novo responsável pela guarda.

SEÇÃO III

Do Registro De Canis E Gatis Para Fins Comerciais

Art. 74. Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Maricá só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo, que estará condicionado a parecer prévio da Vigilância Sanitária.

Art. 75. Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, vinculado ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 1º O Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, previsto no caput deste artigo deve ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.

§ 2º Entre outras exigências determinadas quando da implantação do CMCA, os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RGA e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Os canis e gatis que, na data da publicação da presente Lei, já possuam alvará de funcionamento e sanitário, expedidos pela Prefeitura do Município de Maricá, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o cadastramento de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Todo canil ou gatil deve possuir Médico Veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 76. Os estabelecimentos cadastrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel, de espécie ou raça, razão social, fusões, cisões ou incorporação societária e demais alterações pretendidas.

SEÇÃO IV

Do Comércio De Animais Realizado Por Canis E Gatis

Art. 77. Os canis e gatis estabelecidos no Município de Maricá somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados,

esterilizados e cadastrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 1º As despesas decorrentes da microchipagem, esterilização e cadastro serão de responsabilidade do respectivo estabelecimento comercial.

§ 2º Os animais somente poderão ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 3º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 4º O canil ou gatil somente poderá comercializar ou permutar animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

§ 5º As permutas deverão ser firmadas mediante documento probatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis ou gatis.

§ 6º Se o animal for adquirido, permutado ou doado à pessoa residente no Município de Maricá, o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RGA em nome do novo proprietário, no momento da negociação.

SEÇÃO V

Do Comércio De Animais Realizado Por Estabelecimentos, Pet Shops E Congêneres

Art. 78. Os estabelecimentos que comercializem cães e gatos, tais como pet shops e canil e gatil, devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir Médico Veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º É proibida a realização de feiras que objetivem a venda de filhotes de cães e gatos sem autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 2º Caso o canil ou gatil se localize em outro município, deverá obter autorização prévia do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Capítulo XV

DA SEMANA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 79. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maricá a Semana de Defesa e Proteção dos Animais, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro de cada ano, incluindo o dia 4 de outubro - Dia Mundial dos Animais.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Capítulo XVI

DO FINANCIAMENTO

Art. 80. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Capítulo XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Na instalação, funcionamento e operacionalização de cemitérios, públicos ou privados, destinados a animais, o Poder Público Municipal fará observar o que dispõe o Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e Legislação Municipal pertinente.

Art. 82. VETADO.

Art. 83. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo eficácia a partir de 90 (noventa) dias da sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2097/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M, e Considerando o processo nº 0011147/2021 de 01/10/2021

R E S O L V E

Art.1º Ceder a Servidor VICTOR OLIVEIRA FREITAS, matrícula nº8530 para a Câmara Municipal de Macaé, pelo período de 12 meses, a contar de 05 de outubro de 2021, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05.10.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2021.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 202/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25549/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM.

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º: 202/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, OBJETIVANDO MELHOR ATENDIMENTO À SOCIEDADE E MAIOR VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, NA FORMA ABAIXO:

I) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 57, §1º, III DA LEI N.º: 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2021.

MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 32/2019-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10185/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLÍNICA VETERINÁRIA MARICÁ LTDA ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO N.º 03/2021, COM VISTAS À INCLUSÃO DO ITEM “III” E DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO NA MESMA CLÁUSULA, CUJA REDAÇÃO PASSA A SER A SEGUINTE:

“III. O PRESENTE TERMO VISA ADITAR O CONTRATO 32/2019-SMS, PARA QUE CONSTE EXPRESSAMENTE FORMALIZADA A ATRIBUIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, NA REALIZAÇÃO DO ALUDIDO INSTRUMENTO, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 54 DA LEI N.º 8.666/93, NO §4º DO ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 336 DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, BEM COMO REVOGOU A LEI COMPLEMENTAR N.º 287/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PRESENTE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NÃO INTERFERIRÁ NA VIGÊNCIA ESTABELECIDADA PELO CONTRATO N.º 32/2019-SMS E PELO TERMO N.º 03/2021. ASSIM, A PARTIR DE 17/05/2021, A TITULARIDADE DO CONTRATO 32/2019-SMS, BEM COMO DE TODOS OS DEVERES E ÔNUS RELACIONADOS AO SEU CUMPRIMENTO, PASSA A SER DO GABINETE DO PREFEITO, QUE SERÃO SUB-ROGADOS POR INSTRUMENTO CONTRATUAL PRÓPRIO, QUAL SEJA, O CONTRATO N.º 145/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PRESENTE ALTERAÇÃO NÃO IMPLICARÁ EM AUMENTO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA RELAÇÃO CONTRATUAL EM QUESTÃO”.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10185/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLÍNICA VETERINÁRIA MARICÁ LTDA ME

OBJETO: CONSTITUEM OBJETOS DO PRESENTE CONTRATO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

1.1.1.A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL, CONFORME DISPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019 – CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ – JOM, NA EDIÇÃO DE

N.º 926, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, ÀS FLS. 04/08, COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

1.1.2.A ASSUNÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL “CONTRATANTE”, DO CONTRATO N.º 32/2019-SMS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 29.131.075/0001-93, ESPECIFICAMENTE PELO GABINETE DO PREFEITO, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 54 DA LEI N.º 8.666/93, NO §4º DO ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 336 DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, E REVOGOU A LEI COMPLEMENTAR N.º 287/2017. A PRESENTE ASSUNÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NÃO INTERFERIRÁ NA VIGÊNCIA E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONTRATO N.º 32/2019-SMS E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS. ASSIM, A PARTIR DE 17/05/2021, A TITULARIDADE DO CONTRATO 32/2019-SMS, BEM COMO DE TODOS OS DEVERES E ÔNUS RELACIONADOS AO SEU CUMPRIMENTO, PASSA A SER DO GABINETE DO PREFEITO, QUE SE SUB-ROGA PELO PRESENTE CONTRATO 145/2021.

VALOR: R\$ 282.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 DA LEI FEDERAL 8666 DE 1993, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 17/05/2021, EM RAZÃO DA SUB-ROGAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO 32/2019-SMS ASSUMIDAS PELOS TERMOS 03/2021 E 27/2021-SMS A PARTIR DO DIA 17/05/2021 E DESCRITAS NO ITEM 1.1.2 DO PRESENTE CONTRATO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.01.20.609.0001.2329

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1799/2021; 3032/2021;

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021.

MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA CCC N.º 145 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 145/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10185/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 145/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 145/2021 cujo objeto é: 1.1.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL, NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL, CONFORME DISPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019 – CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ – JOM, NA EDIÇÃO DE N.º 926, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, ÀS FLS. 04/08, COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

1.1.2. A ASSUNÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL “CONTRATANTE”, DO CONTRATO N.º 32/2019-SMS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 29.131.075/0001-93, ESPECIFICAMENTE PELO GABINETE DO PREFEITO, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 54 DA LEI N.º 8.666/93, NO §4º DO ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 336 DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, E REVOGOU A LEI COMPLEMENTAR N.º 287/2017. A PRESENTE ASSUNÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NÃO INTERFERIRÁ NA VIGÊNCIA E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONTRATO N.º 32/2019-SMS E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS. ASSIM, A PARTIR DE 17/05/2021,

A TITULARIDADE DO CONTRATO 32/2019-SMS, BEM COMO DE TODOS OS DEVERES E ÔNUS RELACIONADOS AO SEU CUMPRIMENTO, PASSA A SER DO GABINETE DO PREFEITO, QUE SE SUB-ROGA PELO PRESENTE CONTRATO 145/2021

1.FABIANO NOVAES ROCHA – MATRÍCULA N.º 110.965

2.VERÔNICA MELO DE SOUZA – MATRÍCULA N.º 111.051

3.DÉBORA FIGUEIREDO MACIEL – MATRÍCULA N.º 109.017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 01 de outubro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 137/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5262/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EDITORA A NOTICIA LTDA

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES, ERRATAS, EDITAIS, RESULTADO DE IMPUGNAÇÕES E DE RECURSOS E OUTROS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO FORMATO STANDARD, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5262/2021, E ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º: 20/2021

VALOR: R\$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2823/2021

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2021.

MARICÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 137 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 137/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5262/2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 137/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 137/2021 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES, ERRATAS, EDITAIS, RESULTADO DE IMPUGNAÇÕES E DE RECURSOS E OUTROS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO FORMATO STANDARD, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5262/2021, E ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º: 20/2021.

1.ROBSON DE CAMARGO SOUZA – MAT. 7163

2.DIOGO GONÇALVES DA MATA – MAT. 109.686

3.CILENE PIRES DOS SANTOS – MAT. 109.637

SUPLENTE: FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT – MAT. 106.262

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 28/09/2021.

Publique-se.

Maricá, em 28 de setembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 03/2021-SMS
 Processo Administrativo nº 506/2021
 Validade: 07/09/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvaros de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, situada na Rua fragata, nº 50 – Eden – São João de Meriti/RJ – CEP: 25535-021 - CNPJ 32.350.180/0001-28, este ato representada por sua representante legal Sr. Maiquel Fernando Farias Silva, portador da carteira de identidade nº 051.983.574-01 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 058.745.787-22, com contato por e-mail novalineafarmaceutica@gmail.com e telefone(s) (21) 2087-3131 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1974 a 1983, HOMOLOGADA à fl. 2035 ambas do processo administrativo nº 506/2021 referente ao Pregão Presencial nº 07/2021 - SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ACETILCISTEINA 600MG - ENVELOPE	ENV	30000	GEOLAB	R\$ 0,92	R\$ 27.600,00
10	ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5MG	COMP	240000	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 9.600,00
16	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO FRASCO SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	240	EQUIPLEX	R\$ 2,57	R\$ 616,80
41	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI	F/A	13080	TEUTO	R\$ 7,22	R\$ 94.437,60
44	BENZOATO DE BENZILA 0,2 ML/ML EMU TOP CT FR PLAS AMB X 100 ML	FRASCO	125	IFAL	R\$ 5,20	R\$ 650,00
50	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG / ML SOL OR CT FR PET AMB X 20 ML	FRASCO	750	HIPOLABOR	R\$ 6,61	R\$ 4.957,50
52	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML+DIPIRONA FR PLAS OPC GOT X 20 ML	FRASCO	16425	HIPOLABOR	R\$ 4,80	R\$ 78.840,00
61	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) CÁPSULA 500MG	COMP	304290	TEUTO	R\$ 0,25	R\$ 76.072,50
63	CEFTRIAXONA 1G EV	F/A	504	TEUTO	R\$ 5,72	R\$ 2.882,88
74	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	COMP	455000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 27.300,00
80	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% AMPOLA 10ML	AMP	204	EQUIPLEX	R\$ 0,41	R\$ 83,64
85	CLORTALIDONA COMPRIMIDO 25 MG	COMP	21001	EMS	R\$ 0,35	R\$ 7.350,35
86	COLAGENASE 0,6 U/G BISNAGA 30 G	BIS	42000	ABBOTT	R\$ 10,56	R\$ 443.520,00
90	DEXAMETASONA, ACETATO COMPRIMIDO 4MG	COMP	7000	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00
92	DEXCLORFENIRAMINA COMPRIMIDO 2MG	COMP	144000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 8.640,00
99	DICLOFENACO SÓDICO COMPRIMIDO 50 MG	COMP	230625	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 16.143,75

103	DILTIAZEM COMPRIMIDO 60MG	COMP	3000	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 600,00
107	DOBUTAMINA, CLORIDRATO SOL. INJ. 12,5MG/ML AMP.	AMP	204	TEUTO	R\$ 6,23	R\$ 1.270,92
109	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	COMP	17280	PHARLAB	R\$ 0,16	R\$ 2.764,80
120	FENITOÍNA (**) COMPRIMIDO 100MG	COMP	36000	TEUTO	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
128	FLUOXETINA (**) COMPRIMIDO 20MG	COMP	189001	TEUTO	R\$ 0,06	R\$ 11.340,06
129	FORMOL 37% LITRO	FRASCO	60	FACILIMP	R\$ 10,26	R\$ 615,60
130	FOSF. DISSÓDICO DE BETAMETASONA; DIPROP DE BETAMETASONA 5MG/2 MG SOL INJ 1ML I.M	AMP	1200	EUROFARMA	R\$ 3,41	R\$ 4.092,00
155	IOBITRIDOL 300 MG/ML SOL INJ X F/A 50 ML	FRASCO	1800	GE	R\$ 46,56	R\$ 83.808,00
168	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SOL. INJ. 2% AMP. 5ML - AMPOLA	AMP	2640	HYPOFARMA	R\$ 1,22	R\$ 3.220,80
174	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML FR. 30ML - FRASCO	FRASCO	2880	NATULAB	R\$ 1,17	R\$ 3.369,60
175	METFORMINA COMPRIMIDO 500MG	COMP	264000	TEUTO	R\$ 0,08	R\$ 21.120,00
177	METILDOPA COMPRIMIDO 250MG	COMP	87501	SANVAL	R\$ 0,38	R\$ 33.250,38
189	NIMODIPINA COMPRIMIDO 30 MG	COMP	57000	VITAMEDICI	R\$ 0,21	R\$ 11.970,00
191	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML FR 50ML - FRASCO	FRASCO	8640	PRATIDONADUZZI	R\$ 3,90	R\$ 33.696,00
192	NITROFURANTOÍNA COMPRIMIDO 100MG	COMP	1440	TEUTO	R\$ 0,19	R\$ 273,60
198	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5000UI/G + VITAMINA D 900UI/G POMADA BISNAGA 45G	BIS	12960	NATIVITA	R\$ 2,75	R\$ 35.640,00
203	PERMETRINA 1% FRASCO 60ML	FRASCO	2880	NATIVITA	R\$ 1,72	R\$ 4.953,60
231	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG FERRO ELEM/ML FRASCO 30ML	FRASCO	2880	HIPOLABOR	R\$ 0,68	R\$ 1.958,40
234	TIMOLOL 0,25% COLÍRIO 5 ML FRA	FRASCO	288	TEUTO	R\$ 1,35	R\$ 388,80
240	TRAMADOL COMPRIMIDO 50 MG	COMP	55750	HIPOLABOR	R\$ 0,15	R\$ 8.362,50
VALOR TOTAL						R\$ 1.067.110,08

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para

base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias,

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;
 IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
 X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;
 XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
 XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Maiquel Fernando Farias Silva

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 04/2021-SMS

Processo Administrativo nº 506/2021

Validade: 07/09/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa ATHOS RIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, situada na Rua Marte, nº 306 – Centro – Mesquita/RJ – CEP: 26553-480 – CNPJ: 31.912.939/0001-56, neste ato representada por sua representante legal Sr. Ronaldo Farias Mesquita, portador da carteira de identidade nº 309.448.60-3 e inscrito no CPF sob nº 173.067.365-15, com contato por e-mail licitacao@athosrio.com.br e telefone(s) (21) 4136-1265, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal

nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1974 a 1983, HOMOLOGADA à fl. 2035 ambas do processo administrativo nº 506/2021 referente ao Pregão Presencial nº 07/2021 - SMS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Rona	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 150ML	FRASCO	16200	PRATI DONADUZI	R\$ 4,52	R\$ 73.224,00
42	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	F/A	7650	TEUTO	R\$ 6,37	R\$ 48.730,50
156	IVERMECTINA COM-PRIMIDO 6MG	COMP	26376	VITAME DIC	R\$ 0,86	R\$ 22.683,36
218	SACCHAROMYCES BOULARDII ENVELOPE 200 MG	ENV	24000	CIFARMA	R\$ 1,53	R\$ 36.720,00
VALOR TOTAL						R\$ 181.357,86

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo

contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudi-

que o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido,

este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

- 10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Ronaldo Farias Mesquita

ATHOS RIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 05/2021-SMS

Processo Administrativo nº 506/2021

Validade: 07/09/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alves de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Estrada da Pedra, 5.100, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23030-380, CNPJ: 00.085.822/0001-12, neste ato representada por sua representante legal Josué Pinto de Freitas, portador da carteira de identidade nº 01454622216e inscrito no CPF sob nº 099.816.757-68, com contato por e-mail lic@especificar-ma.com.br e telefone(s) (21) 2417-9700, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1974 a 1983, HOMOLOGADA à fl. 2035 ambas do processo administrativo nº 506/2021 referente ao Pregão Presencial nº 07/2021-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML	FRASCO	16750	PRATI	R\$ 2,88	R\$ 48.240,00
96	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10MG	COMP	305000	SANTISA	R\$ 0,07	R\$ 21.350,00
97	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5MG	COMP	125000	SANTISA	R\$ 0,07	R\$ 8.750,00
100	DICLOFENACO, POTÁSSICO COMPRIMIDO 50MG	COMP	257501	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 20.600,08
VALOR TOTAL						R\$ 98.940,08

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será

devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:
- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memo-

rando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações

demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Josué Pinto de Freitas

ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 06/2021-SMS

Processo Administrativo nº 506/2021

Validade: 07/09/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, situada na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz-RS, CEP: 96.880-000, CNPJ: 07.752.236/0001-23, neste ato representada por sua representante legal Cesar Augusto Gomes Neumann, portador da carteira de identidade nº 4110152107 e inscrito no CPF sob nº 031.237.800-90, com contato por e-mail licitacaomedlive@medlive.com.br e telefone(s) (51)3718-7633, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1974 a 1983, HOMOLOGADA à fl. 2035 ambas do processo administrativo nº 506/2021 referente ao Pregão Presencial nº 07/2021-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s)

item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
179	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO COM-PRIMIDO 10MG	COMP	72000	BELFAR	R\$ 0,09	R\$ 6.480,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no

Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços; II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências

relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Cesar Augusto Gomes Neumann

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR S/A

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 07/2021

Processo Administrativo nº 506/2021

Validade: 07/09/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alves de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, situada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 1900/RJ 116 – Boa Vista – Miracema/RJ - CEP: 28.460-000, CNPJ: 27.844.493/0001-00, neste ato representada por sua representante legal Sr. Bruno Alvim de Almeida, portador da carteira de identidade nº 13.087.276-5 e inscrito no CPF sob nº 097.097.907-06, com contato por e-mail distribuidora-medsaude@gmail.com e telefone(s) (22) 3852-0330, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1974 a 1983, HOMOLOGADA à fl. 2035 ambas do processo administrativo nº 506/2021 referente ao Pregão Presencial nº 07/2021 - SMS..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO 10ML	FRASCO	6900	GEOLAB	R\$ 0,94	R\$ 6.486,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.486,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no

artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresenta-

dos, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 08 de setembro de 2021

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Bruno Alym de Almeida

MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PORTARIA Nº. 06 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 445, de 21 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 01 de 21 de janeiro de 2020 e suas alterações posteriores, para substituir o servidor HAROLDO FERNANDES DA SILVA – Matrícula nº110.636, pela servidora FERNANDA BASTOS DOS SANTOS – Matrícula nº 107.698, passando a Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Maricá a ser composta da seguinte forma:

I – Presidente:

FILIPPE MARANHÃO DA SILVA, matrícula 109.996

II – Membros:

CILENE PIRES DOS SANTOS, matrícula 109.637

CINTIA PIRES DO VALLE TÓTOLA, matrícula 109.181

ELIETE ELIZÉO DE SOUZA, matrícula 109.835

ELISANGELA MENEZES RODRIGUES VIANNA, matrícula 109.039

ELIZABETH DOS SANTOS, matrícula 106.214

FERNANDA BASTOS DOS SANTOS, matrícula 107.698

FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT, matrícula 106.262

GISELE DA SILVA MATTOS, matrícula 108.314

LESLEY POLLYANA MACHADO DA SILVA, matrícula 110.053

MICHELE SOUZA FREIRE CERQUEIRA WEBLER, matrícula 106.386

ZILMEDE LOPES DE SÁ FILHO, matrícula 106.254

Art. 2º Permanecem as demais disposições da Portaria nº 01 de 21 de janeiro de 2020 com as alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 03/08/2021.

Maricá, 30 de setembro de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA PMM/SE Nº 010 /2021

Maricá, 14 de outubro de 2021

INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNA COODENADORA RESPONSÁVEL.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições e considerando: - a Lei nº 2613, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

- as exigências estabelecidas no Art. 5º do PME que estabelece processo de avaliação permanente de monitoramento e avaliação das metas e estratégias;

- que o cumprimento das metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódica.

RESOLVE:

Art.1º Instituir a equipe Técnica de Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art.2º Designar VERÔNICA COUTO MACHADO BELLO MACEDO, matrícula 7862, como Coordenadora da Equipe Técnica de Monitoramento e avaliação do PME.

Art.3º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I-coletar dados anualmente, em fontes de pesquisa oficiais: INEP, IBGE, CENSO ESCOLAR, IDEB e outros relativos à educação no âmbito municipal;

II-relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III-elaborar Notas Técnicas, caso necessário;

IV-elaborar documento preliminar para avaliação do PME;

V-apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento e avaliação à Coordenação do PME;

VI-divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos institucionais da internet e outros meios de divulgação que a Equipe de Monitoramento julgar relevante;

VII-verificar previsões orçamentárias;

VIII-verificar prazos e períodos de avaliação;

IX-verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas;

X-elaborar agenda de trabalho e acompanhamento para que a meta seja efetivada;

XI-preparar o relatório anual de monitoramento e avaliação a ser encaminhado à Secretária de Educação;

Art. 4º A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta por membros das instâncias abaixo relacionadas:

I-Gabinete da Secretária de Educação

II-Coordenação do Fórum Municipal de Educação

III-Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas:

a-Gerência da Educação Infantil

b-Gerência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

c-Gerência dos Anos Finais do Ensino Fundamental

d-Gerência de Educação Inclusiva

e-Gerência do NAIEFE

f-Gerência do NUFORPE

g-Gerência de Tempo Integral

i-i- Gerência das Diversas Linguagens

h-Coordenação do Passaporte Universitário.

IV-Subsecretaria de Administração e Inovação:

a-Coordenação de Recursos Humanos

b-Coordenação de Tecnologia da Informação

c-Coordenação do Censo Escolar

d-Coordenação do PAR

e- Gerência de Projetos Federais

f- Gerência de Planejamento da Rede

g- Gerência de Movimentação

V-Conselho Municipal de Educação- CME

VI-Conselho Municipal de Alimentação- CAE

VII-Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. FUNDEB

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 10601

Secretária de Educação

PORTARIA PMM/SE Nº 011/2021

Maricá, 14 de outubro de 2021

DESIGNA COORDENADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria 1.407/2010, do Ministério de Educação; considerando a necessidade de institucionalizar mecanismo de planejamento educacional participativo, que garantam o envolvimento de segmentos sociais no planejamento educacional; considerando o disposto na Lei 2.613, em seu artigo 5º que estabelece a competência do Fórum Permanente de Educação para a realização das Conferências Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar ROSANA GILDO VIEIRA, matrícula 7126 como Coordenadora do Fórum Permanente de Educação.

Art. 2º São competências da Coordenação do Fórum Permanente de Educação:

I-planejar e organizar espaços de debates sobre políticas de educação;

II-coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões, sessões especiais e outros eventos;

III-acompanhar a implementação do PME;

IV-avaliar a viabilidade de execução e do cumprimento das metas do PME;

V-elaborar o Regimento Interno do Fórum.

Art. 3º O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no Regimento Interno.

Art. 4º O FME está administrativamente vinculado ao Gabinete da Secretária de Educação

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 10/2016, publicada no JOM de 05 de setembro de 2016.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106010

PORTARIA PMM/SE Nº 012/2021

Maricá, 14 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 009/2017, publicada em 02/01/2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar VERÔNICA COUTO MACHADO BELLO MACEDO, matrícula 3000436, como Gerente da Inspeção Escolar.

Art. 2º A Gerência de Inspeção Escolar deverá ser a articuladora responsável pelas ações do Setor de Inspeção Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A Gerência de Inspeção Escolar está vinculada à Subsecretaria de Administração e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a março de 2021, revogando a Port./SE Nº 31/2019.

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106010

Secretária de Educação

ATA 01 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005673/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO" QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO À NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO RELATIVO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 08/2019.

ÁREA: EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

Ao Décimo Terceiro dia do mês de Outubro de 2021, às 14h e 00min, reuniram-se na Sala de Reunião da Secretaria de Educação da Prefeitura de Maricá/RJ, localizada na Rua Barcelar da Silva Bezerra, nº 105 – Boa Vista - Centro, Maricá/RJ, os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO" – Pós-Graduação, da Secretaria de Educação, designada pela Portaria Municipal nº 07 de 04 de Outubro de 2021, publicada em 20 de Agosto de 2021, no JOM Edição 1205, para a Sessão Pública do Chamamento Público nº 01/2021.

De acordo com a avaliação feita pela comissão constatou-se que a seguinte Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital estando devidamente credenciadas, conforme segue:

Nome: Fundação Educacional Severino Sombra - FUSVE.

CNPJ Nº: 32.410.037/0001-84

Representante: Luiz Carlos Felix de Souza

CPF/MF Nº: 029.784.477-61

A COMISSÃO

Bárbara Sabadin Bueno

Matrícula nº 110.948

Membro da Comissão

Vinicius Ramos de Andrade e Silva

Matrícula nº 106.370

Membro da Comissão

Rodrigo de Moura Santos

Matrícula nº 6364

Membro da Comissão

Rosana Gildo Vieira

Matrícula nº 7126

Membro da Comissão

Mariane Mary da Fonseca

Matrícula nº 4075

Membro da Comissão

Abigail Dias Mendes Rangel
Matrícula nº 7021
Membro da Comissão
Regina Celia da Silva Oliveira
Matrícula nº 109.727
Membro da Comissão
Romildo Candido da Silva
Matrícula nº 108.294
Membro da Comissão
REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO
Nome: Fundação Educacional Severino Sombra - FUSVE.
CNPJ Nº: 32.410.037/0001-84
Representante: Luiz Carlos Felix de Souza
CPF/MF Nº: 029.784.477-61

EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4374/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS NA REGIÃO DE PORTO ALEGRE.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme processo administrativo n.º 4374/2021, e especialmente o disposto no Edital n.º 01 de 2021 chamada pública, aplicando-se a este contrato o art. 14, §1º da Lei federal n.º 11.947/2009, Resolução n.º 06 do FNDE de 08/05/2020, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto 158/2018, conforme os itens especificados no seguinte quadro:

produto	unidade	quantidade	Preço/unidade	Valor total do produto
Leite EM PÓ INTEGRAL 1KG	unidade	18000	R\$ 34,48	R\$620.640,00
ARROZ PARBOILIZADO ORGÂNICO, TIPO 1, MARCA TERRA LIVRE	unidade	10000	R\$ 6,48	R\$64.800,00
ARROZ ORGÂNICO POLIDO – ORGÂNICO, TIPO 1, MARCA TERRA LIVRE	unidade	12000	R\$ 7,37	R\$ 88.440,00
GELEIA DE MORANGO ORGÂNICA	unidade	333	R\$ 22,27	R\$ 7.451,91
MOLHO DE TOMATE CONCENTRADO ORGÂNICO	unidade	828	R\$ 14,75	R\$ 12.213,00
SUCO INTEGRAL DE LARANKA ORGÂNICA 1L	unidade	200	R\$ 14,67	R\$ 2.934,00
TOTAL: R\$ 796.442,91				

VALOR: R\$ 796.442,91 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO 06 DO FNDE DE 08/05/2020, LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 17.01.12.365.0008.2126; 17.01.12.366.0008.2126; 17.01.12.361.0008.2126; 17.01.12.367.0008.2126.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

Origem do Recurso: 208.

Nota de Empenho: 3033/2021; 3034/2021; 3035/2021; 3036/2021.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 149 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 149/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4374/2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 149/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 149/2021 cujo objeto é o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme processo administrativo n.º 4374/2021, e especialmente o disposto no Edital n.º 01 de 2021 chamada pública.

1. JULIANA COSTA PEÇANHA DE CARVALHO - MAT. 8151

2. ALINE SOARES DE SOUZA - MAT. 8258

3. MARCEL OLIVEIRA IÓRIO GUERRA – MAT. 7463

SUPLENTE: ANGELA ALVES DE MOURA SILVA - MAT. 6715

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 01 de Outubro de 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4374/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4374/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL N.º 01 DE 2021 CHAMADA PÚBLICA, APLICANDO-SE A ESTE CONTRATO O ART. 14, §1º DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE DE 08/05/2020, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O DECRETO 158/2018, CONFORME OS ITENS ESPECIFICADOS NO SEGUINTE QUADRO:

ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO
SUCO DE UVA INTEGRAL 200M	UNID	108.000	R\$ 4,73	R\$ 510.840,00
SUCO DE UVA INTEGRAL BAG 3 L	UNID	2.100	R\$ 37,67	R\$ 79.107,00
TOTAL R\$ 589.947,00				

VALOR: R\$ 589.947,00 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO 06 DO FNDE DE 08/05/2020, LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2126; 17.01.12.366.0008.2126; 17.01.12.361.0008.2126; 17.01.12.367.0008.2126;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 208.

NOTA DE EMPENHO: 3037/2021; 3038/2021; 3039/2021; 3040/2021.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 150 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 150/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4374/2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 150/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 150/2021 cujo objeto é o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR

FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme processo administrativo n.º 4374/2021, e especialmente o disposto no Edital n.º 01 de 2021 chamada pública.

1. JULIANA COSTA PEÇANHA DE CARVALHO - MAT. 8151

2. ALINE SOARES DE SOUZA - MAT. 8258

3. MARCEL OLIVEIRA IÓRIO GUERRA – MAT. 7463

SUPLENTE: ANGELA ALVES DE MOURA SILVA - MAT. 6715

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 01 de Outubro de 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 27 de setembro de 2021, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, foram analisados os seguintes processos:

PAUTA:

1. Processo Administrativo nº: 7236/2021 – Atleta: Kelly Brandão Fernandes

2. Processo Administrativo nº: 9812/2021 – Atleta: Ana Carolina Alves e outros (equipe de Karatê)

3. Processo Administrativo nº: 235/2021 – Atleta: Thiago Lopes Alves e Outros (time de Rugby Masculino)

DELIBERAÇÕES:

1. Processo Administrativo nº: 7236/2021 – Atleta: Kelly Brandão Fernandes

Por unanimidade foi decidido DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

2. Processo Administrativo nº: 3891/2021 – Atleta: Ana Carolina Alves e outros (equipe de karatê)

Por unanimidade foi decidido DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019, observando o valor máximo definido no decreto Municipal.

3. Processo Administrativo nº: 235/2021 – Atleta: Thiago Lopes Alves e outros (time de Rugby masculino)

Por unanimidade foi decidido DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta, em conformidade com os valores

citados a seguir: Transporte: R\$6.282,50 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); Inscrição: Total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); Uniforme: R\$ 10.898,55 (dez mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e Alimentação: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), somando o quantum de R\$ 35.431,05 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos).

Sendo estas as deliberações acima, segue em anexo o resumo das deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá) Maricá, 27 de Setembro de 2021.

Ingrid Monteiro Seeberger

Matrícula 190.704

Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 93 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 226/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9312/2017, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 226 DE 03 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/2012 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 226/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BENS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES AUXILIARES, ADEQUAÇÕES, ENVOLVENDO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADES PEDIAIS ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA COM SUPERVISÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PROJETO BÁSICO E NORMAS APLICÁVEIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora TÂNIA MARIA DE ANDRADE MIRANDA - Matrícula: 106.604, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 226/2017, na qualidade de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor RENAN ROMERO CARDOSO - Matrícula: 110.159, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 226/2017, na qualidade de titular.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas no caput e nos arts. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira: FISCAL – MAXWELL FERNANDES PEREIRA - Matrícula: 108.197 FISCAL – HENRIQUE LOMBARDO DAFLON - Matrícula: 106.364 FISCAL – RENAN ROMERO CARDOSO - Matrícula: 110.159

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03 de julho de 2021.

Publique-se

Maricá, em 07 de outubro de 2021.

JOÃO MAURÍCIO DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13037/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IVLADIR DE BRITO CABRAL. OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 586, CENTRO – MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 24.910, DESTINANDO-SE A SEDE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS. VALOR ESTIMADO: O ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS) TOTALIZANDO O VALOR TOTAL DE R\$219.000,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS) REFERENTE AO PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES. PRAZO: 30 (TRINTA) MESES. PROGRAMA DE TRABALHO: 76.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2799/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021.

MARICÁ, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS.

PORTARIA CCC N.º 147 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 147/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13037/2020.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e ao art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 147/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato n.º 147/2021 cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Álvares de Castro, nº 586, Centro – Maricá/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 24.910, destinando-se a sede da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos

1.KARINA CECÍLIA MEDINA COLORADO – MATRÍCULA DE Nº 108.839

2.REINALDO DOS SANTOS MARQUES DA SILVA – MATRÍCULA 111.055

3.ROGÉRIO ARAÚJO MESSIAS JUNIOR - MATRÍCULA DE Nº 111.068

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16/09/2021.

Publique-se.

Maricá, em 16 de setembro de 2021.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA Nº 38, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (O.S.) AO INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e o Decreto Municipal nº 148, de 09 de abril de 2018, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO o DEFERIMENTO de qualificação de Organização Social (O.S.) ao INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, conforme decisão do Relatório nº 17/2021 – SEPOF, nos autos do Processo Administrativo nº 0010692/2021;

CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o certificado de Qualificação como Organização Social no Município de Maricá, na área da saúde, ao INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.981.408/0001-40, com sede na cidade de Humaitá/RJ.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se!

Prefeitura Municipal De Maricá, RJ, em 07 de OUTUBRO de 2021.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 04 de outubro de 2021.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 4469.

ORIGEM: Processo nº 0017173/2020.

PORTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

PEDRO ALBERTO FISCHER fica intimado a proceder a limpeza do imóvel no endereço na Rua Felipe Valverde da Rocha Silva-Lote 24-Quadra 140- Cordeirinho, no prazo 30(trinta) dias, sob pena de multa. FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I , Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 06 de outubro de 2021.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4755.

ORIGEM: Processo nº 0010387/2021.

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

Salvador de Souza Nogueira fica notificado a comprovar a execução de limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Cento e Três-Lote 10- Quadra 140- Lot. Praia das Lagoas-Cordeirinho, no prazo 30(trinta) dias, sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I , Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

Subsecretário Municipal de Transporte

Mat.: 110.911

SECRETARIA DE URBANISMO

Auto de Infração

Nome do Proprietário: JOÃO JOSÉ DA SILVA BARROCO

Nº Processo: 212.348

Endereço: RUA VAN LERBERGUE – QUADRA 143, LOTE 06 – JD ATLÂNTICO

Nº do Auto: 15678

Motivo: POR EXECUTAR A OBRA SEM DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Nº Processo: 212.348

Endereço: RUA VAN LERBERGUE – QUADRA 143, LOTE 06 – JD ATLÂNTICO

Nº do Auto: 15679

Motivo: POR EXECUTAR A OBRA SEM DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: CARLA BATISTA NASCIMENTO

Nº Processo: 200.972

Endereço: RUA MILTAER SOARES, QUADRA 181, LOTE 32 – JARDIM ATLÂNTICO

Nº do Auto: 15673

Motivo: POR EXECUTAR A OBRA SEM DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: ADELIR LIMA CORREA

Nº Processo: 200.972

Endereço: RUA MILTAER SOARES, QUADRA 181, LOTE 32 – JARDIM ATLÂNTICO

Nº do Auto: 15675

Motivo: POR EXECUTAR A OBRA SEM DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 15661/2020
 Endereço: RUA ITATIAIA QD: 17 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
 Nº do Auto: 12165
 Motivo: OBRA SEM IDENTIFICAÇÃO. PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO.
 Data da Lavratura: 19 DE JULHO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: ESPOLIO DE ETELVINA RIBEIRO REIS
 Nº Processo: 15661/2020
 Endereço: RUA ITATIAIA QD: 17 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
 Nº do Auto: 12176
 Motivo: POR DESRESPEITAR O EMBARGO
 Data da Lavratura: 26 DE JULHO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: ESPOLIO DE ETELVINA RIBEIRO REIS
 Nº Processo: 15661/2020
 Endereço: RUA ITATIAIA QD: 17 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
 Nº do Auto: 12177
 Motivo: POR CONSTRUIR SEM ALVARÁ DE OBRAS
 Data da Lavratura: 26 DE JULHO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: OLGA GUEDES MESQUITA
 Nº Processo: 11798/2020
 Endereço: RUA 46 QD: 148 LT: 18 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 12798
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DO MUNICÍPIO
 Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
 Nome do Proprietário: ALBERTO A HAIDAMOS
 Nº Processo: 12151/2020
 Endereço: RUA 50 QD: 175 LT: 38 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 12799
 Motivo: EXCUÇÃO DE OBRA IRREGULAR
 Data da Lavratura: 24 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: COMINAT AS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA
 Nº Processo: 11697/2020
 Endereço: RUA 50 QD: 187 LT: 17 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 12800
 Motivo: REALIZAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DO MUNICÍPIO
 Data da Lavratura: 24 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: MARCEL OLUAP EUGENIO
 Nº Processo: 10195/2021
 Endereço: RUA LEONEL BRIZOLA (21) QD: 74 LT: 15 BARROCO
 Motivo: DAR ENTRADA JUNTO À PREFEITURA EM PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE ACRÉSCIMO
 Nº do Auto: 12515
 Data da Lavratura: 10 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 29 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 10375/2021
 Endereço: RUA ANTONIO JOSÉ RIBEIRO QD: 11 LT: 07 PRAIA DE ITAIPUAÇU 2
 Motivo: APARENTE EXEUÇÃO DE ACRÉSCIMO, POSSÍVELMEN-

TE SEM A LICENÇA DA PREFEITURA. APRESENTAR PROJETO APROVADO E/OU HABITE-SE
 Nº do Auto: 12520
 Data da Lavratura: 15 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 6186/2021
 Endereço: RUA 145 QD: 548 LT: 16ª JARDIM ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 12784
 Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR. APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRAS E COLOCAR PLACA DE OBRAS
 Data da Lavratura: 15 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 5 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 96/2021
 Endereço: RUA CAPITÃO MELLO QD: 33 LT: 35 PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Motivo: OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR, DESPEJO DE ESGOTO POSSIVELMENTE IRREGULAR. APRESENTAR HABITE-SE DA UNIDADE, PROJETO APROVADO DE FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, REMOVER POSSÍVEL SUMIDOURO DO PASSEIO PÚBLICO
 Nº do Auto: 12529
 Data da Lavratura: 17 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 13 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 10103/2021
 Endereço: RUA 66 QD: 324 LT: 08 JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRAS E COLOCAR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA
 Nº do Auto: 9948
 Data da Lavratura: 08 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 6652/2021
 Endereço: RUA DOUTOR FRANCO MONTORO QD: 50 LT: 5 CASA 1. JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR. APRESENTAR PROJETO APROVADO, LICENÇA DE OBRAS E DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL
 Nº do Auto: 15664
 Data da Lavratura: 16 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 6529/2021
 Endereço: RUA DAS PALMEIRAS QD: 06 LT: 19 VIVENDAS DE ITAIPUAÇU
 Nº do Auto: 12783
 Motivo: DENUNCIA OBRA IRREGULAR. APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS
 Data da Lavratura: 14 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 10657/2021
 Endereço: RUA DIRCEU FERNANDES PINTO. Nº 254 LT: 245 QD: 19 LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO JUNTO À MUNICI-

PALIDADE. APRESENTAR HABITE-SE DO IMÓVEL, APRESENTAR HABITE-SE DO IMÓVEL, APRESENTAR PROJETO APROVADO DA EDIFICAÇÃO.
 Nº do Auto: 12528
 Data da Lavratura: 17 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 13 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 10559/2021
 Endereço: RUA 57 QD: 239 LT: 01 JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: OBRA SEM PLACA/ POSSIVELMENTE IRREGULAR
 Nº do Auto: 15665
 Data da Lavratura: 16 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14- DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 10660/2021
 Endereço: RUA 55 QD: 230 LT: 11 CASA 1 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 12792
 Motivo: POSSÍVEL DESPEJO IRREGULAR DE EFLUENTES EM LOGRADOURO PÚBLICO. SISTEMA DE ESGOTO (FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO). FECHAMENTO DE VALA NA RUA
 Data da Lavratura: 21 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 3 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 4894/2021
 Endereço: RUA GUARACI QD: 89 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
 Nº do Auto: 12302
 Motivo: OBRA SEM ALVARÁ DE OBRAS. PROVIDENCIAR ALVARÁ DE OBRAS E LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO
 Data da Lavratura: 23 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: CLAUDIO FERREIRA DINIZ
 Nº Processo: 4894/2021
 Endereço: RUA GUARACI QD: 89 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
 Nº do Auto: 12303
 Motivo: POR DESRESPEITAR O EMBARGO
 Data da Lavratura: 24 DE AGOSTO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: CLAUDIO FERREIRA DINIZ
 Nº Processo: 4894/2021
 Endereço: RUA GUARACI QD: 89 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
 Nº do Auto: 12304
 Motivo: POR COSNTRUIR SEM ALVARÁ DE OBRAS
 Data da Lavratura: 24 DE AGOSTO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11692/2020
 Endereço: RUA 50 QD: 178 LT: 36 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 15501
 Motivo: ALVARÁ DE OBRAS, PROJETO APROVADO E COLOCAR PLACA DE OBRAS
 Data da Lavratura: 24 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11055/2020
 Endereço: RUA 47 QD: 157 LT: 23 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 15503
 Motivo: OBRA IRREGULAR. APRESENTAR PROJETO APROVADO E DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO
 Data da Lavratura: 24 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 5810/2021
 Endereço: RUA 53 QD: 202 LT: 28 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 12441
 Motivo: SISTEMA DE SUMIDOURO COM LIGAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO. RETIRAR EXTRAVADOR DO SUMIDOURO
 Data da Lavratura: 21 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 3 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 15566/2020
 Endereço: RUA HERODITES DA COSTA BEZERRA SNº CASA 4. LOT. SPAR
 Nº do Auto: 15608
 Motivo: OBRA SEM LICENÇA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
 Data da Lavratura: 20 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 10768/2021
 Endereço: RUA 08 QD: 14 LT: 19 PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Motivo: OBRA POSSIVELMENTE SEM LICENÇA DA MUNICIPALIDADE. APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS.
 Nº do Auto: 12532
 Data da Lavratura: 22 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 12 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 4883/2021
 Endereço: RUA 128 QD: 537 LT: 09 JARDIM ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 15558
 Motivo: APRESENTAR ALVARÁ DE OBRAS, PROJETO APROVADO E COLOCAR PLACA DE OBRA.
 Data da Lavratura: 24 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 2 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 5087/2021
 Endereço: AV. BEIRA MAR QD: 549 LT: 04 JARDIM ATLÂNTICO LESTE
 Nº do Auto: 12787
 Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR. APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRAS E COLOCAR PLACA DE OBRAS
 Data da Lavratura: 15 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 2 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: COMINAT S.A EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA
 Nº Processo: 11693/2020
 Endereço: RUA 50 QD: 187 LT: 16 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 12797
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM A DEVIDA LICENÇA DO MUNICÍPIO
 Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021

Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: FLAVID FREINKEL RODRIGUES
 Nº Processo: 12658/2020
 Endereço: RUA 50 QD: 178 LT: 42 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 12795
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DO MUNICÍPIO
 Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 5080/2021
 Endereço: RUA 151 QD: 554 LT: 15 JARDIM ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 15556
 Motivo: APRESENTAR ALVARÁ DE OBRAS, PROJETO APROVADO E PLACA DE OBRAS
 Data da Lavratura: 22 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 2 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: MAGDALENA MELO
 Nº Processo: 13782/2020
 Endereço: AV. JARDEL FILHO QD: 263LT: 28 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 12791
 Motivo: DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 8944
 Data da Lavratura: 21 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: RENATA EVARIATO ALVARENGA
 Nº Processo: 9813/2021
 Endereço: RUA JUPIRA SILVA QD: 237 LT: 11 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 12436
 Motivo: DIVERGENCIA AO PROJETO. A NÃO ADEQUAÇÃO É POSSÍVEL DE MULTA. ADEQUAR OBRA AO PROJETO APRESENTADO NO PROCESSO Nº 211.728 FECHANDO VÃOS QUE NÃO CONSTAM NO PROJETO.
 Data da Lavratura: 16 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 16802/2017
 Endereço: AV. A
 Motivo: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO JUNTO À MUNICIPALIDADE. APRESENTAR HABITE-SE DO IMÓVEL, APRESENTAR HABITE-SE DO IMÓVEL, APRESENTAR PROJETO APROVADO DA EDIFICAÇÃO.
 Nº do Auto: 12528
 Data da Lavratura: 17 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 13 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 4885/2021
 Endereço: RUA 128 QD: 537 LT: 08 LOT. JARDIM ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 15557
 Motivo: APRESENTAR ALVARÁ DE OBRAS, PROJETO APROVADO E COLOCAR PLACA DE OBRA
 Data da Lavratura: 04 DE OUTUBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 2 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 1319/2021

Endereço: RUA 09 QD: 39 LT: 05 MORARA DAS ÁGUIAS
 Nº do Auto: 12530
 Motivo: OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR. APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRAS.
 Data da Lavratura: 17 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 13 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 16802/2017
 Endereço: AV. A QD: 00 LT: 13 RESIDENCIAL PEDRA DE INOÃ. CHÁ-CARAS DE INOÃ
 Motivo: DAR ANDAMENTO AO PROCESSO 16802117. APRESENTAR HABITE-SE E DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, CASO NÃO POSSUA, PROVIDENCIAR O HABITE-SE E APRESENTAR A ESTA FISCALIZAÇÃO.
 Nº do Auto: 11744
 Data da Lavratura: 21 DE JUNHO DE 2021
 Prazo para Recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 10832/2021
 Endereço: RUA 64 QD: 303 LT: 34 JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO LOTE, PROJETO APROVADO E LICENÇA DE OBRAS
 Nº do Auto: 15669
 Data da Lavratura: 22 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11699/2020
 Endereço: RUA 50 LT: 45 QD: 178 JARDIM ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 15672
 Motivo: OBRA SEM PLACA. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E LICENÇA DE OBRAS
 Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: PAULO RICARDO VERISSIO
 Nº Processo: 11569/2020
 Endereço: AV. DR ANTÔNIO MARQUES MATIAS QD: 111 LT: 03
 Motivo: APRESENTAR LICENÇA DE OBRAS, PROJETO APROVADO
 Nº do Auto: 15670
 Data da Lavratura: 23 DE JUNHO DE 2021
 Prazo para Recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 8689/2020
 Endereço: RUA 47 QD: 145 LT: 35 JARDIM ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 15671
 Motivo: OBRA SEM PLACA. POSSÍVEL OBRA SEM LICENÇA. APRESENTAR NA SECRETARIA DE URBANISMO A LICENÇA DE OBRAS, O PROJETO APROVADO E PROVIDENCIAR PLACA DE OBRA
 Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 15 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: JOÃO E RENATO
 Nº Processo: 5662/2021
 Endereço: ESTRADA MONTE LÍBANO QD: 32 LT: 04 LOT. NOVA LUIZÂNIA SANTA PAULA
 Nº do Auto: 12790
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM LICENÇA (PROPRIETÁRIO)
 Data da Lavratura: 20 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
 Nome do Proprietário: JOÃO E RENATO
 Nº Processo: 5662/2021
 Endereço: ESTRADA MONTE LÍBANO QD: 32 LT: 04 LOT. NOVA LUI-TÂNIA SANTA PAULA
 Nº do Auto: 12789
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM LICENÇA
 Data da Lavratura: 20 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 7136/2021
 Endereço: RUA DAS JAQUEIRAS QD: 13 LT: 03 LOT. VALE ESPERANÇA INOÃ
 Nº do Auto: 12781
 Motivo: OBRA SI/ PLACA, CONSTRUÇÃO IRREGULAR. APRESENTAR PROJETO APROVADO E COLOCAR PLACA DE OBRAS
 Data da Lavratura: 20 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
 Nome do Proprietário: ANSELMO DA SILVA A. COELHO
 Nº Processo: 10027/2021
 Endereço: RUA CAIO FIGUEIREDO 371 QD: 14 LT: 1ª LOT. CHÁCARAS DE INOÃ
 Nº do Auto: 11950
 Motivo: OBRA SEM LICENÇA COM RISCO A TERCEIROS
 Data da Lavratura: 03 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR MARIA DAS GRAJAS L. R MAURÍCIO
 Nº Processo: 10639/2021
 Endereço: RUA SÃO JOSÉ LT: 42 QD: 33 LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Motivo: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROJETO APROVADO E HABITE-SE. APRESENTAR PROJETO APROVADO E APRESENTAR HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO
 Nº do Auto: 12531
 Data da Lavratura: 17 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 13 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: RENATA EVARISTO ALVARENGA (RESPONSÁVEL TÉCNICA)
 Nº Processo: 9814/2021
 Endereço: RUA JUPIRA SILVA QD: 237 LT: 12 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 12435
 Motivo: DIVERGÊNCIA AO PROJETO. A NÃO ADEQUAÇÃO É POSSÍVEL DDE MULTA. ADEQUAR OBRA AO PROJETO APRESENTADO NO PROESSO Nº 211.727 FECHANDO VÃOS QUE NÃO CONSTAM NO PROJETO
 Data da Lavratura: 16 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: RAFAEL FERREIRA SABINO
 Nº Processo: 1671/2021
 Endereço: RUA PROF. CARDOSO DE MENEZES QD: 568 LT: 33 JARDIM ATLÂNTICO OESTE
 Motivo: HABITE-SE NÃO CONSTADO. APRESENTAR O HABITE-SE DA SOBRE LOJA, CASO NÃO POSSUA PROVIDENCIAR.
 Nº do Auto: 12444
 Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 18 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SRA. NOEDIMA RIBEIRO BATISTA

Nº Processo: 560/2019
 Endereço: RUA CORONEL AMARAL LT: 22 QD: 05 LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Nº do Auto: 12527
 Motivo: DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EM PROCESSO. CUMPRIR EXIGÊNCIA CONTIDA NA FL: 27. PROCESSO 560/2019.
 APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA
 Data da Lavratura: 17 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 5 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: SRA. DIRCE FERNANDES DIOGO
 Nº Processo: 212.907
 Endereço: RUA OTAVIO JANSEM PEREIRA LT: 64 QD: 6 LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 12533
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE, AO PROPRIETÁRIO
 Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: SRA. REBECA DIANA MOTA MARTINS
 Nº Processo: 212.907
 Endereço: RUA OTAVIO JANSEM PEREIRA LT: 64 QD: 6 LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 12534/
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE, AO RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Data da Lavratura: 23 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: CELSO NOGUEIRA CARDOSO
 Nº Processo: 212.894
 Endereço: RUA SÃO JOSÉ QD: 47 LT: 20 LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Nº do Auto: 12536
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE. AO RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Data da Lavratura: 27 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: ALVARO LUIZ PESTANA MONTEIRO
 Nº Processo: 212.894
 Endereço: RUA SÃO JOSÉ QD: 47 LT: 20 LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Nº do Auto: 12535
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE. AO PROPRIETÁRIO
 Data da Lavratura: 27 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA
 Nº Processo: 214.646
 Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES QD: 30 LT: 45 LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Nº do Auto: 12537
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE, AO PROPRIETÁRIO
 Data da Lavratura: 27 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: SUELLEN BASTOS DE AZEREDO
 Nº Processo: 214.646
 Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES LT: 45 QD: 30 LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Nº do Auto: 12538
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE, AO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Data da Lavratura: 27 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: GISELA GARRÃO MARQUES BARROS
 Nº Processo: 200.141
 Endereço: AV. DR ANTÔNIO MARQUES MATIAS QD: 215 LT: 6 JARDIM ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 15666
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE, AO PROPRIETÁRIO
 Data da Lavratura: 17 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: GERSON DOS SANTOS MENEZES
 Nº Processo: 200.141
 Endereço: AV. DR ANTÔNIO MARQUES MATIAS QD: 215 LT: 6 JARDIM ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 15668
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE, AO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
 Data da Lavratura: 17 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 8569/2021
 Endereço: RUA 29 QD: 72 LT: 03 CASA 01 E 02 PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Nº do Auto: 15502
 Motivo: OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR. APRESENTAR PROJETO APROVADO E HABITE-SE
 Data da Lavratura: 01 DE OUTUBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 8569/2021
 Endereço: RUA 29 QD: 72 LT: 03 CASA 01 E 02 PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Nº do Auto: 12543
 Motivo: OBRA IRREGULAR OFERECENDO RISCOS A TERCEIROS
 Data da Lavratura: 01 DE OUTUBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

Portaria Nº 240 de 08 de outubro de 2021
 O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, AMILCAR DOMINGUES DE OLIVEIRA NETO, matrícula 149, a partir de 07/10/2021, do cargo de Norteador (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 07/10/2021.

Olavo Noleto Alves
 Diretor Presidente

PORTARIA N.º 241 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.
 ALTERA A PORTARIA N.º 29 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 04/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3112/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 04/2020 do processo administrativo n.º 3112/2020.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	EDUARDO OZON IMBROSIO	247
FISCAL TÉCNICO:	THALIA SOUZA AMPARO	099
FISCAL ADMINISTRATIVO:	DANILO DA CUNHA ALVES	131
SUPLENTE:	MARTA LUIZA DA SILVA MAGGE	118

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	EDUARDO OZON IMBROSIO	247
FISCAL TÉCNICO:	THALIA SOUZA AMPARO	099
FISCAL ADMINISTRATIVO:	SENNY SANTOS TRINDADE	208
SUPLENTE:	MARTA LUIZA DA SILVA MAGGE	118

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 08 de outubro de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DOS EMPENHOS N.º 000356, 000357/ 2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10262/2021.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – SD SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – CNPJ: 12.962.538/0001-66.

OBJETO: 5º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6839/2020, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR S.A.

VALOR: R\$ 6.368,64 (Seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º: 000356, 000357/ 2021

DATA DE EMISSÃO: 21/09/2021

MARICÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6280/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - SRP

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, com fulcro no caput do art. 51, inc. X da Lei 13.303/2016, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC E DE FERRO FUNDIDO DE DIVERSOS DIÂMETROS PARA AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE PONTA NEGRA, em favor das empresas SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, vencedora do item 22, no valor de R\$ 531,50 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), inscrita no CNPJ de nº 29.843.035/0001-74, TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, vencedora dos itens 9, 12, 18 e 26, no valor de R\$ 478,24 (quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), inscrita no CNPJ de nº 24.419.445/0001-79, Z3 PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 27, no valor de R\$ 228.038,58 (duzentos e vinte e oito mil, trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), inscrita no CNPJ de nº 29.940.947/0001-64 e IMPERIO DÚCTIL TUBOS E CONEXÕES, VENDAS E SERVIÇOS EIRELI, vencedora dos itens 28, 29, 30, 31, 32 e 33, no valor de R\$ 8.287,00 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais), inscrita no CNPJ de nº 73.291.353/0001-61, totalizando o valor de R\$ 237.335,32 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Maricá, 13 de outubro de 2021.

RITA ROCHA

Diretor Presidente

Matrícula 800.092

ERRATA AUTORIZO E RATIFICO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10119/2021, Publicado no JOM de 08 de outubro de 2021. Edição n.º 1225 – página 14.

Onde se lê: GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDDA ME

Leia-se: GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME

Art. 1º. Esta Errata entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/10/2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 13 de outubro de 2021.

Rita Rocha

Diretor Presidente

Matrícula 800.092

Ata de R.P. nº 16/2021

Processo Administrativo Nº 3128/2021

Validade: 13/10/2022

Realização de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de mobiliário para Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/ DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa DMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA situada na Rua Maestro Felício Toledo, nº 495 – Sala 913 – Centro - Niterói – RJ CEP:24.030-105 e inscrita no CNPJ nº 17.910.889/0001-47, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por DANIEL DA COSTA SAMARY MACHADO, cédula de identidade nº 22.411.413-2 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 194.981.037-20 com e-mail dmsvendas0@gmail.com e com telefone (21) 99630-9525 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1015 à 1020, HOMOLOGADA às fls. 1038, ambas do processo administrativo nº3128/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Mobiliário conforme as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	MARCA	Un	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1						
1	MESA RETA 120 CM	G E B B WORK	Un	114	R\$ 329,00	R\$ 37.506,00
	Mesa linear sem gavetas com ca-lha metálica para fiação medindo 1200.600.740mm.					
	(tolerância de ± 5 %).					
2	MESA REUNIÃO REDONDA 120 CM	G E B B WORK	Un	1	R\$ 510,00	R\$ 510,00
	Mesa de reunião redonda medindo 1200.740mm.					
	(tolerância de ± 5 %).					
3	MESA CURVA EM L 140X140 CM	G E B B WORK	Un	13	R\$ 529,00	R\$ 6.877,00
	Mesa de trabalho em "L" medindo 1400.1400.740mm.					
	(tolerância de ± 5 %).					
4	MESA REUNIÃO RETANGULAR 240CM	G E B B WORK	Un	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Mesa de reunião retangular com caixa de tomadas medindo 2400.1200.740mm.					
	(tolerância de ± 5 %).					
5	ARMÁRIO BAIXO	G E B B WORK	Un	42	R\$ 343,00	R\$ 14.406,00
	Armário baixo com 02 portas medindo 800.500.740mm.					
	(tolerância de ± 5 %).					
6	ARMÁRIO ALTO	G E B B WORK	Un	5	R\$ 569,00	R\$ 2.845,00
	Armário alto com 02 portas medindo 800.500.1600mm.					
	(tolerância de ± 5 %).					
7	ARMÁRIO EXTRA ALTO	G E B B WORK	Un	29	R\$ 761,00	R\$ 22.069,00
	Armário Extra-alto 02 portas medindo 800.500.2100mm.					
	(tolerância de ± 5 %).					
8	SUPORTE PARA PASTA SUSPENSA	G E B B WORK	Un	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
	Suporte deslizante para pastas suspensão vão de 800 mm.					

	(tolerância de ± 5 %).					
9	GAVETEIRO VOLANTE 01 FECHADURA	G E B B WORK	Un	127	R\$ 215,00	R\$ 27.305,00
	Gaveteiro volante 03 gavetas medindo 470.450.540mm.					
	(tolerância de ± 5 %)					
10	BALCÃO PARA RECEPÇÃO	G E B B WORK	Un	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	Balcão de atendimento reto medindo 1200.730.1100/740 mm.					
	(tolerância de ± 5 %).					
11	ARMÁRIO EXTRA ALTO SEM PORTA	G E B B WORK	Un	9	R\$ 920,00	R\$ 8.280,00
	Armário extra alto medindo 800.500.2100mm.					
	(tolerância de ± 5 %).					
12	MESA COPA/RETANGULAR PÉ METAL	G E B B WORK	Un	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
	Medida: 200x100 cm.					
	(tolerância de ± 5 %).					
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 122.448,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposi-

ções contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA Deregistro DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência

da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de uma CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: sandra.schneider@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação

contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro - Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo- As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplimento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto- A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto- As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo- A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo- As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I- Quando se tratar de multa moratória:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRA-

TADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a)b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b)b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/ retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplimento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do con-

trato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 14 de outubro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DANIEL DA COSTA SAMARY MACHADO

DMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- COMDECO

Maricá, 13 de outubro de 2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDECO, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Nº 2.758, de 05 de outubro de 2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Igor Paes Nunes Sardinha, vem, no uso de suas atribuições:

Convocar novamente toda Sociedade Civil Organizada, de âmbito Municipal, como entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento com sede no Município de Maricá, para indicar candidatos (titular e suplente) a conselheiros representante da sociedade civil de atividades ligadas ao comércio, por não ter tido nenhuma inscrição protocolada referente a vaga citada no edital de convocação publicado no dia 26 de agosto de 2021, a fim de ser eleito na próxima Reunião do Conselho, que ocorrerá em 10 de novembro de 2021 às 10:00h, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, situada na Rua Domicio da Gama, nº 858, sala 2, Centro, Maricá, CEP: 24900-880.

Em consonância com o art. 3º da supracitada lei, a eleição em questão visa definir o representante e seu respectivo suplente do seguinte segmento:

I-1 (um) representante de atividades ligadas ao Comércio;

As inscrições deverão ser protocoladas no período de 18 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021 das 8:00 às 17:00 horas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, situada na Rua Domicio da Gama, nº 858, sala 2, Centro, Maricá, CEP: 24900-880.

Igor Paes Nunes Sardinha

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos

Mat. 110.933

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Davidson André Guedes	1100054	01/07/2016	13/10/2021	0019182/2016	PLS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 13 de outubro de 2021.

CELSONO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 223 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Robson Ramiro Rangel	1100127	01/01/2017	13/10/2021	0021083/2017	MSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 13 de outubro de 2021.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes
Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 224 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Claudio Mathias Peixoto	1100070	04/11/2016	13/10/2021	0012522/2017	PLS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 13 de outubro de 2021.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes
Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 225 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Natanael Maurício Gomes	1100089	05/12/2016	13/10/2021	0012522/2017	MSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 13 de outubro de 2021.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes
Matrícula 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0040/2021
DESIGNA COMITÊ CIENTÍFICO, REFERENTE AO CONTRATO DE DISPENSA POR ENCOMENDA TECNOLÓGICA Nº 0008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008431/2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 325 de 12 de dezembro de 2019, publicada em JOM - edição especial nº 246, dia 12 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, considerando os estudos técnicos preliminares;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir COMITÊ CIENTÍFICO, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para área de Educação, desenvolvimento de processos e produtos tecnológicos, consoante disposto no Termo de Referência e Contrato nº 0008/2021, processo administrativo nº 0008431/2021.

Art. 2º O COMITÊ CIENTÍFICO será constituído por membros do ICTIM e Pesquisadores:
I - Celso Pansera – Diretor-Presidente do ICTIM, matrícula nº 1300000.
II - Cláudio de Souza Gimenez – Diretor de Inovação e Científico do ICTIM, matrícula nº 1300002.
III – Ingrid Ribeiro Couto – Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)
IV – Alexandre José Miranda Antunes – Doutorando no programa de Energia Nuclear da COPPE/ Universi-

dade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).
V – Isabela Antunes Ishikura - Cursa doutorado em Psicologia pela Universidade Federal de São Paulo (USP)
VI - Danielle de Oliveira dos Santos Silva – Doutora em História pelo PPHR da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

§ 1º A presidência do COMITÊ CIENTÍFICO ficará sob responsabilidade do Diretor-Presidente do ICTIM;
§ 2º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ CIENTÍFICO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), a critério do Diretor-Presidente do ICTIM, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 3º São competências dos membros do COMITÊ CIENTÍFICO dessa ETEC:
I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões técnicas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;
II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Propor e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;
IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados obtidos através da pesquisa e desenvolvimento do produto;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI- Propor a criação de Grupos de Trabalho;
VII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;

IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias;

Art. 4º A participação no COMITÊ CIENTÍFICO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 0038/2021 publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1225 em 08 de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 20/09/2021.

Maricá, 13 de outubro de 2021.
CELSO PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300000

PORTARIA Nº 0039/2021
Estabelece recebimento de Jeton aos servidores que compõem a Comissão de Seleção de Chamamento Público com Organização da Sociedade Civil e/ou entidades sem fins lucrativos interessadas em celebrar e manter parcerias com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM).

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Estabelece aos servidores que fazem parte da Comissão de Seleção de Chamamento público referente a Portaria nº 0035/2021, publicada no JOM nº 1215 em 15 de setembro de 2021, o recebimento de JETON no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) por ATA lavrada, perfazendo um total máximo mensal de 10 (UFIMAs), conforme Lei Municipal nº 2.747 de 05 de julho de 2017 e seus regulamentos.

Art. 2º - Comissão de Seleção de Chamamento público:
I - Lúcia de Fátima Azevedo - Matrícula 1300018;
II - Adriana Gonçalves Pereira - Matrícula 1300023;
III - Hanna Beatriz Vieira Da Silva Ramos - Matrícula 1300006;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 15 de setembro de 2021.

Maricá, 14 de outubro de 2021.
CELSO PANSERA
DIRETOR-PRESIDENTE – ICTIM
MATRÍCULA 1300000

CONVOCATÓRIA Nº 001
A Comissão de Seleção de Chamamento Público do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes do Edital de Chamamento Público nº 0001/2021, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM), nº 1217 de 20 de setembro de 2021, a participarem da abertura dos envelopes contendo as propostas no dia 19 de outubro de 2021, às 14 horas na sede do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, localizado na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, Maricá/RJ.

Por medida de segurança sanitária, informamos que somente um representante das OSCs participantes, poderão participar da abertura dos envelopes.

Ressaltamos que iremos cumprir todo o protocolo sanitário referente a Covid-19.
Maricá/RJ, 14 de outubro de 2021

Comissão de Seleção de Chamamento Público
Adriana Gonçalves Pereira
Matrícula 1300023
Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos
Matrícula 1300006
Lúcia de Fátima de Azevedo
Matrícula 1300018

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021 - REMARCAÇÃO	
Processo administrativo n.º	176410/2021
Fundamentação Legal	Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18.
Objeto	Aquisição de ÁGUA MINERAL, A BASE DE TROCA DE GALÕES conforme condições quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por item
Regime de execução	Indireta
Data:	04/11/2021
Horário:	11:00h
Local de Realização:	Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá/RJ.

Os interessados em retirar o EDITAL deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ/MF e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:30 às 16:30h, ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparência/licitações em andamento>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl.idr.marica@gmail.com, telefones: (21) 97238-2556.

Vivian Xavier

Pregoeira

Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2021

Autorizo a SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS - PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços n.º 13/2021 referente ao Pregão Presencial n.º 04/2021, oriundo do processo n.º 15462/2020. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal n.º 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício n.º 1927/2021.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2021

Autorizo a ICTM - INSTITUTO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços n.º 25/2021 referente ao Pregão Presencial n.º 13/2021, oriundo do processo n.º 508/2021. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal n.º 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício n.º 1927/2021.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2021

Autorizo a ICTM - INSTITUTO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços n.º 51/2021 referente ao Pregão Presencial n.º 33/2021, oriundo do processo n.º 1906/2021. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal n.º 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício n.º 1927/2021.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2021

Autorizo a ICTM - INSTITUTO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços n.º 52/2021 referente ao Pregão Presencial n.º 33/2021, oriundo do processo n.º 1906/2021. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal n.º 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício n.º 1927/2021.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

PROC. 1027/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2021 - SRP

Em conformidade com o parecer da diretoria jurídica, parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2021, com fulcro da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto Aquisição de Material de Pintura, adjudicando o objeto em favor das Empresas: FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ N.º 33.841.100/0001-08, No valor de R\$ 22.730,80 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos), INFFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ N.º 07.539.630/0001-88, No valor de R\$ 383.698,42 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), LAC RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 41.775.787/0001-40, No valor de R\$ 17.818,50 (dezesete mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), R-NIT

COMÉRCIO E SERV. EIRELI, CNPJ N.º 14.338.440/0001-68, No valor de R\$ 412.780,00 (quatrocentos e doze mil, setecentos e oitenta reais), VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N.º 02.001.594/0001-80, No valor de R\$ 393.776,28 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Em 13 de outubro de 2021.

Rodrigo Fagundes Chagas

Diretor Operacional de Coleta Resíduos e Varrição

Matricula 500.125

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO N.º 172/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMIMINISTRATIVO N.º 24476/2019.

PROCESSO: 24476/2019

CONTRATO: 172/2020

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021, EDIÇÃO N.º 1223, ÀS FLS 24.

ONDE SE LÊ:

DO AJUSTE DE CONTAS: A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REPACTUAÇÃO CONCEDIDA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/05/2021 ATÉ 10/09/2021. DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA DÁ A SOMAR, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE AOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE REAJUSTE DO PRESENTE CONTRATO, EQUIVALENTES AO PERÍODO DE 01/05/2021 ATÉ 10/09/2021

LEIA-SE:

DO AJUSTE DE CONTAS

A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REPACTUAÇÃO CONCEDIDA REFERENTE AO PERÍODO DE 11/03/2021 ATÉ 10/09/2021.

DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA DÁ A SOMAR, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE AOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE REAJUSTE DO PRESENTE CONTRATO, EQUIVALENTES AO PERÍODO DE 11/03/2021 ATÉ 10/09/2021.

MARICÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 103/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMIMINISTRATIVO N.º 24235/2019

PROCESSO: 24235/2019

CONTRATO: 103/2021

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2021, EDIÇÃO N.º 1225, ÀS FLS 23.

ONDE SE LÊ:

DO OBJETO:

O REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 103/2021 É BASEADO NO ÍNDICE INCC-M DE FEVEREIRO DE 2020 À FEVEREIRO DE 2021, COM INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 17,3511%, PERFAZENDO O VALOR DE 456.749,61 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), CONSOANTE PLANILHA APRESENTADA ÀS FLS. 3187/3224 E JUSTIFICATIVA DE FLS. 3172/3173 E 3279/3281, E EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ITEM 17.4 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 32/2019, QUE GEROU A REFERIDA CONTRATAÇÃO, ORIGINALMENTE NO VALOR R\$ 3.347.174,29 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

LEIA-SE:

DO OBJETO:

O REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 103/2021 É BASEADO NO ÍNDICE INCC-M DE FEVEREIRO DE 2020 À FEVEREIRO DE 2021, COM INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 17,3511%, PERFAZENDO O VALOR DE 456.749,61 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), CONSOANTE PLANILHA APRESENTADA ÀS FLS. 3187/3224 E JUSTIFICATIVA DE FLS. 3172/3173 E 3279/3281, E EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ITEM 17.4 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 32/2019, QUE GEROU A REFERIDA CONTRATAÇÃO, ORIGINALMENTE NO VALOR R\$ 2.890.424,68 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

MARICÁ, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2021 SRP - SUSPENSÃO

Processo Administrativo n.º 2923/2021

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está SUSPENSO SINE DIE. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2021 - SRP

Processo Administrativo n.º 4196/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo. Data de realização do certame: 03/11/2021 às 9h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9182-0123.

resista proteja insista

não
tire
a
máscara.

Quem usa
máscara
protege
e se
protege.



SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ